

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, vem respeitosamente, por seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no Art. 41, §1º da Lei N.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório a incerteza quanto à forma de entrega da documentação, cujo edital não menciona o aceite a forma de aceite da documentação. Sobretudo, a ausência do referido dado torna-se imprescindível para a cientificação das interessadas na BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA. Conforme se passa a discorrer.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em preliminar, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 30 de junho de 2023 e, sendo hoje 15 de junho de 2023, portanto, dentro do prazo limite para apresentação de impugnação, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

II. DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O Edital de Tomada de Preços do Tipo Menor Preço por Item nº 06/2023, apresentou como objeto do item editalício A presente licitação tem por finalidade, a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para os cargos de provimento efetivo do Município de São José das Palmeiras.

A presente impugnação apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, especialmente porque aponta informação que restringe a forma de recebimento de documentos pela via postal afrontando o posicionamento do TCU.

III- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – DO ITEM 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se o item 19 do instrumento editalício deve ser revisto sob o critério atual de recebimento das propostas e não apenas isso, mas merece reparo o item para que o procedimento licitatório esteja afinado com o melhor direito à espécie, vejamos o que consta:

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, da legislação, jurisprudência e doutrina, aplicáveis à espécie.

Será permitida a manifestação de apenas um representante especificamente designado de cada PROPONENTE na sala de licitação.

A participação da PROPONENTE nesta licitação, implica no conhecimento e aceitação integral e irretirável dos termos deste Edital e seus ANEXOS, não sendo permitidas ressalvas aos termos do Edital e seus ANEXOS após a entrega dos envelopes à Comissão de Licitação.

Das sessões públicas serão lavradas atas e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, com registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas ao processo.

A Comissão de Licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

Não serão aceitos os documentos de habilitação e propostas por telex, facsimile, via Internet, pelo correio nem mesmo por "AR" ou "SEDEX".

A PROPONENTE deverá apresentar Declaração de não parentesco dos examinadores.

No que tange à forma de entrega da documentação, observa-se que, embora seja um assunto sempre polêmico é importante observar que não há disciplina legal que veda o envio dos envelopes via correio ou que exija um representante legal para a participação nas licitações.

Em outras palavras, o definidor é o instrumento editalício, embora o Tribunal de Contas da União opine pelo aceite das propostas via Correios, dado que, a atuação do representante legal ensejaria em custos para a licitante, o que é vedado pelo Egrégio, qualquer participação que incorra em custos desnecessários, vislumbra-se que no presente caso a Administração Pública de Carapicuíba está designando a inaceitabilidade do aceite dos documentos via postal.

E, diante do aumento da forma de envio, isto é, não tendo apenas os Correios como opção, podendo-se atuar com transportadoras, a expansão no recebimento da documentação se sobressai como uma tônica no universo dos procedimentos licitatórios.

Sobretudo a doutrina que assenta posicionamento acerca de licitações é claro ao assentar-se que:

Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não devem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão [...]Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” (in Licitação, cit., pag. 177)

O posicionamento do Tribunal de Contas da União é claro ao mencionar que o edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, proibindo o envio de documentos via postal, vejamos:

3.19. evitar, nos editais de licitação, a exigência de apresentação das propostas através de representante legal, impedindo o seu encaminhamento por via postal, por se tratar de prática vedada pelo art 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 653/96, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva. DOU de 04/11/1996 pag. 22.684)

“O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Ocorre que qualquer o edital, além de ter que permanecer claramente quanto à forma de envio, deve, especialmente, deixar claro o aceite da documentação por via postal, não restringindo a competitividade no certame em questão.

De tal fato, denota-se a conclusão de que a lei 8.666/93 tem como uma de suas searas fundamentais a preservação da igualdade entre os licitantes que objetivam relacionar-se à

Administração Pública, garantindo para esta a realização dos melhores negócios ao Interesse Público.

Isto fica mais visível com a leitura do artigo terceiro da mencionada lei, ao estabelecer:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Tal dispositivo objetiva garantir igualdade de condições entre os licitantes e, especialmente, garantir que as exigências do edital não restrinjam o número de participantes de uma licitação.

Na verdade, sendo maior o número de licitantes, na maioria das vezes, é maior a chance de a Administração Pública fazer o negócio mais vantajoso para si. Portanto, a Administração Pública, ao elaborar o edital, deve ponderar a proporcionalidade e motivação de seus atos.

Para que o edital seja válido, é preciso que o objeto da licitação e as informações inerentes a ele, além de alcançável, sejam descritas de forma tal que possa ser atendido por ampla margem de licitantes com competência e eficiência, sem todavia, onerar excessiva e desnecessariamente o licitante.

A garantia da ampla margem de concorrência, da igualdade entre os concorrentes e da possibilidade de execução do objeto sem desequilíbrio financeiro ao contratante vencedor da licitação, são condições essenciais para um edital movido pela lisura e legalidade.

Vejamos que, é preciso que o edital aponte item pertinente quanto ao aceite da documentação para participação no certame pela via postal já que os critérios e parâmetros a serem

analisados devem ser o próprio posicionamento da Lei, da Doutrina e do Tribunal de Contas da União, uma vez que todos abordam acerca da total possibilidade de recebimento da documentação por via postal, já que restringir apenas à entrega da documentação com representante legal é, em suas vias primordiais, restringir à competitividade.

Deste modo, necessária a suspensão da licitação, cujo edital é ora impugnado, a fim de que, a Comissão Permanente de Licitação retifique o edital para constar expressamente o aceite da entrega da documentação por via postal, retificando-se o item 6.5 a fim de ampliar a das participação de licitantes no procedimento em questão.

Neste sentido, o edital deve permitir o equilíbrio de forças e a preservação da igualdade entre os licitantes. No momento em que o instrumento editalício exige que as empresas concorrentes tenham custos desnecessários previamente ao certame (sendo absolutamente possível e razoável ser alocado no edital como uma exigência posterior ao vencimento do certame – se assim a Comissão Permanente de Licitações pretender continuar com a exigência), invoca a desproporcionalidade e restringe a competitividade violando os preceitos básicos da Licitação.

Sendo assim, pugna-se pela consideração das alusões trazidas nesta impugnação que visam, acima de qualquer circunstância, apenas a devida tramitação do procedimento licitatório.

IV. DOS PEDIDOS

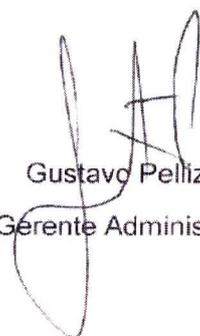
DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para **IMPUGNAR** o Edital Concorrência Pública nº 06/2023, de sejam retificados no item 19 com indicação clara de aceite da entrega da documentação pela via postal, visando a garantia do princípio da competitividade, que não deve ser frustrado pela Administração Pública.

Outrossim requer, com a apresentação da presente impugnação, seja viabilizada nova data para abertura da sessão, a fim de que sejam garantidos os pressupostos de competitividade e publicidade inerentes à legalidade da licitação.

Tal retificação se faz imprescindível, como forma de resgatar o respeito aos princípios supracitados, possibilitando assim a participação de maior número de competidores, o que garantirá a escolha da proposta mais vantajosa à Administração e a satisfação do interesse público.

Neste Termos, pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 15 de junho de 2023.



Gustavo Pellizzari
Gerente Administrativo

00.849.426/0001-14
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
Rua Casemiro de Abreu, 347
B. Rio Branco CEP. 90420-001
PORTO ALEGRE-RS

**7º TABELIONATO DE NOTAS**

SERVIÇO NOTARIAL BERVIG

PORTO ALEGRE - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000662

Nº 22186. - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que OBJETIVA CONCURSOS LTDA outorga a GUSTAVO PELLIZZARI. Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Setimo Tabelionato, compareceu a parte a seguir identificada documentalmente por mim, (1.), MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, de cuja capacidade jurídica, para o ato, dou fé: **OUTORGANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com endereço eletrônico objetiva@objetivas.com.br, e sede nesta cidade, na Rua Casemiro de Abreu nº 347, com sua 5ª alteração e 3ª consolidação contratual registrada sob nº 2943291 em 22/02/2008, na Junta Comercial, Industrial e Serviços, presente pela sócia administradora, **Silvana Rigo**, filha de Silvio Rigo e de Nilva Frasson Rigo, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob nº 61.374, inscrita no CPF sob nº 585.810.300-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Cecília nº 2129, apartamento 602. Disse a representante da outorgante que nomeia e constitui seu procurador o outorgado, adiante qualificado. **OUTORGADO: GUSTAVO PELLIZZARI**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 8066571558, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 012.654.680-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1101. **PODERES:** a quem confere plenos poderes para a prática de todos os atos necessários para o andamento da empresa outorgante, em especial para assinar contratos com clientes e fornecedores, assinar documentos relativos à movimentação de funcionários, movimentar contas correntes ou poupanças, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal, também junto a particulares ou empresas privadas, podendo, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e

TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA

Tabelião Substituto: José Antônio Acauan Rocha

Tabeliã Substituta: Fernanda Oliveira Levy de Abreu

Rua Mariante, 11, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS. Cep 90430-181

Telefone: (51) 3372-4046 - Email: contato@7tabelionatorna.com.br



declarações, participar, assinar e manifestar-se em processos licitatórios, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **podendo subestabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte. Lavrada conforme minuta apresentada.** O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. **E ASSIM** o disse e me pediu, que lhe lavrasse este instrumento, o qual sendo lido, o achou conforme, ratifica, aceita e assina. Eu (*[assinatura]*), **CAROLINE FONTOURA POOCH DE VARGAS** a digitei. Eu, **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, a subscrevo e assino. Dou fé.
Porto Alegre, 12 de março de 2020.

[assinatura]
SILVANA RIGO

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
MARCELO DOS SANTOS DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral 1 - Procuração
Outorgante PJ R\$ 74,30 0460.04.1900009.05297 R\$ 3,30 1 Proc.
Eletrônico Tab. Notas R\$ 5,00 0460.01.2000001.20634 R\$ 1,40

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096990 51 2020 00040647 58

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone (51) 33372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIA RITA BERVIG ROCHA



Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original do que dou fé.
16001200000122256/22256 Empl. R\$ 10,00 Selo R\$ 2,80
Porto Alegre-RS 13/03/2020

Lucia Helena de Abreu Silveira / Escrivente

1020634

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5ª ALTERAÇÃO E 3ª CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

OBJETIVA CONCURSOS
LTDA.EPP

CNPJ 00.849.426/0001-14

NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995

Pelo presente instrumento, **SILVANA RIGO**, brasileira, natural de Nova Prata-RS, solteira nascida em 07/02/1972, maior, advogada, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília nº 2129, ap. 602, bairro Rio Branco, CEP 90420-041, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6039815003 SSP-RS e do CIC nº 585.810.300-68 e **CLEUSA FOCHESTATTO**, brasileira, natural de Nova Prata-RS, separada, advogada, residente e domiciliada na Rua Cel. Camisão, nº 245, ap. 1101, bairro Higienópolis, CEP 90540-050, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6014508433 SSP-RS e do CIC nº 378.093.000-59, únicas sócias da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.EPP**, empresa estabelecida na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS, CNPJ 00.849.426/0001-14, NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995, regida pelas Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e supletivamente, pelas normas das S/As., resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social conforme segue:

I - ALTERAÇÕES

PRIMEIRA:

A sociedade encerra as atividades de sua filial de nº 01, situada na Rua Henrique Muller nº 213, conj. 2 Bairro 25 de Julho, CEP 93.900-000, na cidade de Ivoti-RS.

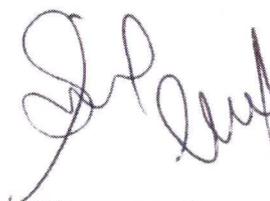
SEGUNDA:

A sociedade altera o seu objetivo social para:

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas, livros, boletins informativos e material de informática.

TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.



II – CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS., onde mantém o seu foro jurídico.

Parágrafo Único: A sociedade pode estabelecer filiais, agência, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade, que é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividindo em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, é assim distribuído entre as sócias:

SILVANA RIGO	Com 5.000 quotas	R\$ 50.000,00
CLEUSA FOCHESTATTO	Com 5.000 quotas	R\$ 50.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

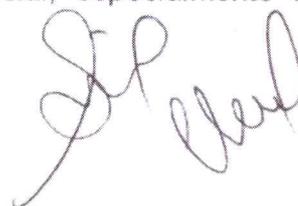
CLÁUSULA QUINTA

O objetivo social da sociedade passa a ser a

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas, livros, boletins informativos e material de informática.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade é administrada por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.





Parágrafo Único: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime familiar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios, no exercício de cargos da sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser estipulado em comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro, ou sempre que legislação específica permitir, a sociedade fará levantar um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação, com 8(oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a Reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados à deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios em alterações de quaisquer cláusulas do presente contrato serão sempre tomadas em comum acordo, independentemente do valor de suas participações no capital social.

CLÁUSULA ONZE

Em caso de falecimento, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade levantará um balanço especial geral, na data do evento, e os haveres do sócio desaparecido serão pagos aos legítimos herdeiros, em 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 após a elaboração do balanço. Será lavrada alteração contratual, onde ficará expressa a nova composição social, podendo, a critério dos herdeiros, permanecerem como sócios, sendo que deverão se manifestar no prazo de 30 dias. Os haveres do sócio falecido ou impedido serão fixados na proporcionalidade de suas quotas realizadas com base no Balanço Especial Geral.

CLÁUSULA DOZE

Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá cientificar o outro, por escrito e com uma antecedência de sessenta dias e seus haveres lhe serão reembolsados de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TREZE

No caso de liquidação da sociedade, o patrimônio que após restar, liquidado o passivo e realizado o Ativo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas realizadas de cada um.

CLÁUSULA QUATORZE

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência ao outro sócio, em igualdade de preço e condições com terceiro.

CLÁUSULA QUINZE

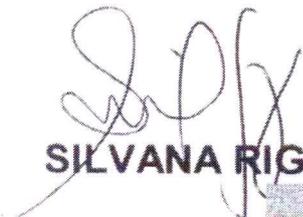
A sociedade poderá ser transformada em outras espécies ou tipo jurídico.

CLÁUSULA DEZESSEIS

As dúvidas ou omissões que possam surgir na vigência deste contrato serão resolvidas com base na atual legislação que versar a matéria.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam, em três vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2007


SILVANA RIGO


CLEUSA FOCHESTATTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2008 SOB Nº: 2943291	
Protocolo: 08/023192-6, DE 25/01/2008	
Empresa: 43 2 0310888 0	
OBJETIVA CONCURSOS LTDA	
	
Sérgio Jose Dutra Kruel SEC. RETÁRIO-GERAL	